



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

CONTRATO Nº FME 13/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. FME 04/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINADOS A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2.019, PROMOVIDO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

No dia 16/08/2019, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 03.914.543/0001-02, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Francisco de Assis Ferreira da Silva**, inscrito no CPF 450.845.309-06 e RG 1.194.890, endereço rua Pastor Jorge Weger, n.16, Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GERSON VICENTE 06924935907**, CNPJ 31.023.806.0001-29, sediada na Rua Adolfo Thiem, 90 – Bairro São Cristovão, Três Barras, SC, neste ato representada por **Gerson Vicente**, portador (a) do CPF n.º 069.249.359-57, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINADOS A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2.019, PROMOVIDO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, conforme descrito abaixo:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	63082 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINADOS A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL	SER	52	270,96773	14.090,32
2	63083 - SERVIÇOS DE MESÁRIO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL	SER	52	29,03226	1.509,68
	TOTAL				R\$ 15.600,00

2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o encerramento de cada e apresentação de nota fiscal e relação dos árbitros que atuaram nas partidas no período, devidamente assinadas pelo responsável da Fundação Municipal de Esportes.
3. O valor permanecerá irrevogável.
4. Na emissão da nota deverá ser informado o número do empenho correspondente

CLAUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 1- A competição será disputada no Estádio Municipal "Ditão".
- 2 - As datas e os horários de início dos jogos serão definidos pela CCO.
- 3 - A forma de execução do serviço do presente instrumento consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

339 - 6 . 14001 . 27 . 812 . 16 . 2.32 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

DA CONTRATANTE:

1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato;
2. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nos prazos e condições convencionado neste contrato;
3. Atestar as faturas fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento;
4. Notificar, por escrito, a Contratada, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

DA CONTRATADA:

- 1 A CONTRATADA deverá executar os serviços nas condições estipuladas no edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e normas aplicáveis;
- 2 A arbitragem deverá ser feita por um trio de árbitros mais um mesário, escalados pela contratada;
- 3 A escala de árbitros será definida pela Diretoria de Árbitros da CONTRATADA;
- 4 A CONTRATADA deverá prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Municipal de Esportes, cujas reclamações se obrigam a atender.
5. Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLAUSULA SÉTIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO –

1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLAUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL n.º FME 04/2019** que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA NONA – (DOS CASOS OMISSOS) – Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA– MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1 – A contratada deverá manter durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação, sendo que no caso da falta de alguma negativa, ou seja, caso a contratada esteja inadimplente quanto aos tributos Municipais, Estaduais, Federais, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, o pagamento será bloqueado até sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES

1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.o.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DA FISCALIZAÇÃO)

1 Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, por meio do servidor Felipe Pflanzner, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço.

1.1 - A CONTRATADA aceitará integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

1.2 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 2 - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei 8.666/93.
- 3 - Todo pessoal e equipamentos, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES)

1 – A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não manter sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.

3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

1. O prazo de vigência deste contrato é de até **31/12/2019**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Contratante

Francisco de Assis Ferreira da Silva

Presidente

GERSON VICENTE 06924935907

Contratada

Gerson Vicente

Representante

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:
CPF:

_____.

Nome:
CPF: